



Orientações Consultoria de Segmentos
Como fazer a SEFIP-GFIP quando houver aviso prévio indenizado

02/07/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Esta orientação trata sobre as informações referente ao aviso prévio indenizado, de como recolher os valores e como tratar na SEFIP/GFIP.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Lei nº 6.727/2009, conforme abaixo.

Art. 1º Ficam revogados a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214, o art. 291 e o inciso V do art. 292 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.

Destacamos ainda que o Aviso Prévio Indenizado e o seu correspondente 13º salário somente podem ser informados na guia para o recolhimento rescisório do FGTS. Eles não devem ser informados em GFIP/SEFIP"

QUESTIONAMENTO CLIENTE

Se o correspondente ao aviso prévio só podem constar da GRRF e não devem ser informados na SEFIP, como efetivamente eu vou conseguir recolher o INSS sobre essa verba, já que de acordo com a legislação atual o aviso indenizado sofre a incidência de INSS?

Outra dúvida reportada é quanto a interpretação do Artigo 6º contido na IN SRFB nº 925/2009, com relação a não informar o "VALOR DO AVISO PRÉVIO na SEFIP" se a regra é apenas aplicada as empresas enquadradas no Simples Nacional ou serve para as empresas normais?

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Com a redação emitida pela Receita Federal do Brasil, incidindo INSS sobre o aviso prévio, o SEFIP ainda não está adaptado. A orientação da RFB que o recolhimento do INSS seja sobre os valores efetivamente devidos, conforme apontará seu sistema de folha, c

A RFB emitiu uma Instrução Normativa da RFB nº 925/2009, com as seguintes orientações.

Art. 6º As pessoas jurídicas ou os contribuintes equiparados que efetuarem rescisão de contrato de trabalho de seus empregados e pagarem aviso prévio indenizado, deverão preencher o SEFIP da seguinte forma:

I - o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser informado; e

II - o valor do décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado deverá ser informado no campo "Base de Cálculo 13º salário da Previdência Social", exceto no caso de

empregado que tenha trabalhado por um período inferior a 15 (quinze) dias durante o ano, cuja informação não poderá ser prestada até que o SEFIP seja adaptado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado, observado o disposto no art. 7º.

Em relação ao Artigo 6º da IN RFB nº 925/2009, a regra geral vale para as empresas optantes pelo Simples Nacional como para as empresas enquadradas em outros regimes de tributação em relação aos incisos I e II do artigo 6º da referida IN.

Este entendimento é reforçado no próprio caput do Artigo 6º grifo "AS PESSOAS JURÍDICAS ou OS CONTRIBUINTES EQUIPARADOS".

Se observarmos o caput do artigo, o legislador não limita e especifica apenas as pessoas jurídicas enquadradas no SIMPLES NACIONAL e sim de modo geral PESSOAS JURÍDICAS.

No artigo 7 da mesma Instrução Normativa diz que;

Art. 7º Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado deverá ser somado às outras verbas rescisórias que possuem incidência de contribuições previdenciárias, na competência do desligamento.

Parágrafo único. O décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado deve ser somado ao valor do décimo-terceiro salário proporcional, correspondente ao valor bruto da gratificação sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da Tabela de Salário de Contribuição.

De acordo com a Instrução Normativa, entendo que deve somar para pagamento do INSS, mas não deve informar no SEFIP, desprezando a guia do programa SEFIP e pagando a guia emitida pelo sistema de folha de pagamento ou efetuar apuração manualmente.

Desta forma os valores não irão bater. Você irá recolher a maior e informar a menor. Isto porque como o Sefip não está adaptado, você não pode somar este valor ao salário de contribuição do empregado, visto que o aviso prévio é contado para todos os fins como tempo de serviço, mas não como aumento de remuneração.

Assim se um empregado recebe por exemplo 1 salário, para fins de benefício da previdência o aviso prévio será considerado como tempo de serviço e não como aumento de remuneração para composição da média; informando o aviso no SEFIP a empresa estaria aumentando a média de salário de contribuição do empregado, uma vez que o programa ainda não possui campo próprio.

Devido termos esses impasses em nossa legislação, ainda na mesma Instrução Normativa, a RFB nos orienta conforma abaixo;

Art. 8º As informações prestadas em GFIP em desacordo com os arts. 1º a 7º desta Instrução Normativa poderão ser retificadas por meio da apresentação de GFIP retificadora.

Parágrafo único. A retificação das informações de que trata o caput não sujeitará o sujeito passivo à multa prevista no inciso II do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, o SEFIP/GFIP ainda não está adaptado. Sendo que a RFB orientada que o Recolhimento do INSS seja sobre os valores efetivamente devidos, conforme valores apurados pelo sistema de folha de pagamento ou manualmente, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e 13º salário do aviso indenizado, observando o disposto no art. 7º.

E na SEFIP sem a informação do aviso prévio, até que seja adaptado a SEFIP.

Reforçamos que o texto legal exposto pelo artigo 6º da referida IN 925, a regra aplica-se a todos contribuintes independentemente do seu enquadramento tributário.

Caso o cliente não concorde com entendimento, sugerimos que provoque o fisco através do mecanismo da Solução de Consulta, de modo que o mesmo irá manifestar-se com orientações ao contribuinte.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos apuração dos valores de INSS quando houver aviso prévio indenizado e 13º sobre aviso indenizado e a geração da SEFIP.

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9252009.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	02/07/2014	1.00	Como fazer a SEFIP-GFIP quando houver aviso prévio indenizado	TPGWBX
AM	03/02/2015	2.00	Como fazer a SEFIP-GFIP quando houver aviso prévio indenizado	TRKWW3